



Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

LEI N.º 214/2009

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 30 de 12 de 20 09 -

[Assinatura]
Responsável

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições, composição e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Formoso, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na organização da cultura, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática da cultura e de atividades lúdicas e educacionais, objetivando a educação e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades culturais do Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município.

V - Zelar pela memória da cultura;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre a cultura, a

[Assinatura]

educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades culturais.

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades culturais; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 04 (quatro) membros, servidores municipais, de livre nomeação do Prefeito Municipal, sendo que 04 (quatro) serão os representantes da sociedade civil, garantindo a paridade do número dos conselheiros.

§ 1º - Os órgãos e entidades da sociedade civil de que tratam o *caput* indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes

Primitivo Barbuda

e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Monte Formoso, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos culturais;
- b) receitas provenientes de ações do Município de Monte Formoso, ou por ela apoiadas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

Monte Formoso

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Diretor Municipal de Cultura.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Monte Formoso.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 20 - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 21 - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, e será presidido pelo Diretor Municipal de Cultura.

Art. 22 - Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

Maria José



PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE FORMOSO
2009 - 2012

Justiça e Igualdade para todos!

Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 23 - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º. que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 25 - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso, 30 de dezembro de 2.009


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG

em _____ de _____ de 20 _____


Responsável